



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 113/2015**  
**DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

“Institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Areia Branca, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências de qualquer natureza e mobilidades reduzidas no município de Areia Branca, para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

**Art. 2º.** A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

**Art. 3º.** O cadastro municipal de pessoas com deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§1º. Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º. As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do município de Areia Branca.

§3º. Nos programas da Prefeitura de Areia Branca destinada às pessoas com deficiência, a apresentação da identificação Municipal de deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

Autoria do Vereador Adailton Santana



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Gabinete da Prefeita**

§4º. Na Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

**Art. 4º.** A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE,  
EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.**



**ACÁCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA  
Prefeita Municipal**

**Autoria do Vereador Adailton Santana**